

CONTRATO Nº 83/2017

CONTRATO, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ nº,93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito, Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, neste ato representada pelo Senhor, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, Sr. Egídio Moreto portador do CPF Nº 150.453.070-53 e Pessoa Jurídica de Direito Privado, Matt Construtora - Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.220.982/0001-27, sita na Rod RS 324 - Rua F, Nº 71, estabelecida na cidade de Vila Maria – RS, neste ato representada pelo Sr. Rafael Brisotto, portador do CPF: 021.150.660-57 doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado conforme Tomada de Preço Nº02/2017, descrito abaixo, sujeitando-se principalmente nas normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, tem justo e acertado o que segue:

DO OBJETO

Empreitada Global para Pavimentação com C.B.U.Q sobre Pedras Irregulares, prolongamento da Av. Padre Estanislau Holienik, perímetro Urbano, na saída da cidade de Carlos Gomes – RS em direção à Centenário – RS, totalizando uma área de 7.291,78 metros quadrados.(conforme projetos em anexo)

- Os serviços constantes na planilha proposta, deverão ser executados conforme memorial descritivo, cronograma e respectivo projeto conforme Edita de Licitação.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços de empreiteira global, no valor total de **R\$ 296.706,51 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos e seis reais e cinquenta e um centavos).**

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. Código do Produto: 16698	1,0000 UN	296.706,5100	296.706,51
Total ->				296.706,51

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme boletim de medição realizado pelo engenheiro do município e aprovação da Caixa Econômica Federal e liberação dos recursos do Programa Planejamento Urbano , conforme Contrato de Repasse OGU nº 840715/2016 - .

DOS PRAZOS

Os serviços de que trata este contrato serão iniciados a partir da ordem do responsável técnico e executado conforme cronograma físico anexo ao edital, em no máximo sessenta dias.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

efetuar o pagamento ajustado; e dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de acordo com as especificações;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança do Trabalho;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- arcar com todos os encargos sociais e previdenciários da obra.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- II – amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos arcados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- suspensão do direito de contratar com o Município;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, sujeitas a publicação no Diário Oficial do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA compromete-se a pagar todos os encargos sociais e previdenciários resultantes da obra, tais como a ART de execução da obra, que deverá ser apresentada antes do início da obra, bem como pela confecção e instalação da placa da obra, no início da execução do objeto no padrão exigido pela Caixa Econômica federal/ Ministério do Turismo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.15.451.0015.2112.4.4.90.51.91.00.00

A CONTRATANTE reterá 3% do valor global do contrato que será liberado quando da entrega da CND/INSS da respectiva obra.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor.

Carlos Gomes, 15 de Setembro de 2017.

CONTRATADA:
Matt Construtora - Ltda
00.220.982/0001-27

CONTRATANTE:
Egídio Moreto
Prefeito Municipal de Carlos Gomes